



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS
PARA REUNIÕES DO COLEGIADO**

Introdução

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Reunião do Colegiado do Curso de Administração da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º - O Colegiado do Curso de administração e a instância consultiva e deliberativa do Curso em matéria pedagógica, científica e cultural, tendo por finalidade, acompanhar a implementação e a execução das políticas do ensino, da pesquisa e da extensão definidas no Projeto Político Pedagógico do Curso.

Da Composição

Art. 3º - O Colegiado do Curso de Administração é constituído de:

I – Coordenador do Curso sendo seu Presidente;

II- Docente do curso;

II- Representação discente correspondente a 1/5 (um quinto) do número de docentes efetivos do curso. (Art. 36 do Regimento da UFT)

Da Competência

Art. 4º - Competente ao Colegiado do Curso de Administração, conforme Art. 37, do Regimento da UFT:

I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização curricular dos cursos correspondentes, estabelecendo o elenco, conteúdo e sequência das disciplinas que foram, com os respectivos créditos;

II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a legislação vigente e o número de vagas a oferecer, o ingresso nos respectivos cursos;

III- estabelecer normas para o desempenho dos professores orientadores para fins de matrícula;

IV – opinar quanto aos processos de verificação do aproveitamento adotados nas disciplinas que participem da formação dos cursos sob sua responsabilidade;

V- fiscalizar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso coordenado;

VI- conceder dispensa, adaptação, cancelamento de matrícula, trancamento ou adiantamento de inscrição e mudança de curso mediante requerimento dos interessados, reconhecendo, total ou parcialmente, cursos ou disciplinas já cursadas com aproveitamento pelo requerente;

VII- estudar e sugerir normas, critérios e providências aos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;

VIII- decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas;

IX- propugnar para os cursos sob sua supervisão mantenham-se atualizados;

X- eleger o Coordenador e o Coordenador substituto;

XI- coordenar e supervisionar as atividades de estágio necessárias à formação profissional dos cursos sob sua orientação;

Art. 5º - Competente ao Coordenador do Curso de Administração, conforme o Art.38, do regimento da UFT:

I- representar sua Coordenação de Curso como membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II- presidir os trabalhos da Coordenação de Curso;

III - propor aos *Campi* a substituição do seu representante no Conselho Diretor, nos termos do Regimento do *Campus*;

IV- responder, perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino nos cursos sob a sua responsabilidade;

V- expandir instruções referentes aos cursos;

VI- representar contra medidas ou determinações emanadas da Direção ou Conselho Diretor que interfiram com os objetivos ou normas fixados para o curso pelo Colegiado.

§ 1º- Os coordenadores de curso poderão ter regime de trabalho de dedicação exclusiva, incluindo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º- No impedimento do Coordenador, assumirá a Coordenação o membro escolhido pelo colegiado.

Do Funcionamento

Art. 6º - O Colegiado do Curso de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessária, por convocação de

seu presidente, por 1/3(um terço) de seus membros ou pelas Pró-Reitorias (art.42 do Regimento da UFT).

Art. 7º - O comparecimento dos membros do Colegiado do curso de Administração as reuniões ordinárias é obrigatório e terá preferência sobre outras atividades no âmbito do curso.

Parágrafo único

O membro ausente em duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, por semestre, sem justificativa, estará sujeito às normas disciplinares previstas do Regimento Único do Servidor Público Federal.

Art. 8º - O Colegiado do Curso de Administração é presidido pelo Coordenador do curso e nas suas ausências ou impedimentos pelo professor coordenador substituto, definido no Colegiado.

Art. 9º - O Colegiado do Curso de Administração poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a substituição do seu coordenador, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 10º - As deliberações do Colegiado do Curso de Administração serão tomadas por votação, assistindo a qualquer de seus membros a faculdade de remeter o seu voto divergente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no qual receberá processamento como recurso.

Art.11º - Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;

III - *convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;*

IV - resolver as questões de ordem;

V - promover o funcionamento regular do Colegiado do Curso de Administração;

VI - constituir comissões internas;

VII - exercer, além do voto de Membro, o desempate nos casos em que acontecerem dois empates consecutivos sobre o mesmo item de liberação;

VIII - distribuir processos aos Membros após instruídos e informados pela secretaria;

IX - *encaminhar, por meio eletrônico, a Ata da reunião anterior, a Convocação e a proposta de pauta com seus respectivos documentos para discussão, quando houver, com antecedência mínima de 24 horas;*

X- *os processos, com prazo para serem remetidos a outras instâncias deverão ser encaminhadas para sua inclusão na ordem do dia da reunião que ocorrerá em até dez dias desse prazo;*

XI- *apresentar ao Colegiado, no início de cada semestre uma proposta do cronograma das reuniões ordinárias e o local de sua realização;*

XII- *os dias e horários das reuniões serão, preferencialmente, de terça a quinta feira, a partir das 14H30, com duração máxima de duas horas.*

Art.11 - As reuniões do Colegiado terão seu início, no horário convocado com a presença da maioria de seus membros e após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de seus membros.

Art.12 - Declarada aberta a reunião proceder-se-á a discussão dos pontos de pauta que motivara a convocação.

§ 1^a- Destinar-se-ão até 15 minutos para comunicações de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral do Curso e da Universidade a serem apresentados pelo Presidente do Colegiado e dois minutos para cada membro;

§ 2^o- Tratando-se do ponto de pauta, cada um possuirá um tempo de dois minutos para relato e cada membro inscrito terá dois minutos para suas considerações, podendo ser reinscrever até que declare suficientemente esclarecido para se prosseguir a votação do item;

§ 3^o- Após a votação não se retornará ao item discutido por um período de 6 (seis) meses a contar da data da reunião;

§ 4^o - Atendido o período supracitado, qualquer ponto pode ser rediscutido, caso a maioria simples dos membros presentes deliberem favoravelmente à solicitação do membro demandante.

Art. 13 - Será permitida a solicitação de “vistas” a processos devidamente registrados no protocolo, obrigando-se o solicitante a relatá-lo integralmente e propor sugestões de alterações na reunião subsequente.

Parágrafo único – Cada membro poderá solicitar “vistas” uma única vez para cada processo.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 15 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas-TO, 12 de julho de 2006.

Prof. Callisthenes Mário Tomé Pires Nunes
Coordenador do Curso de Administração